CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2018

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDILSOM ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001.036.057 SSP/MS e CPF nº. 542.568.951-91, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, doravante denominada Contratante e a empresa JULIANA P. SORRILHA-ME , inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.687.157/000101, com estabelecimento na Rua Maria Adelina Gogoi, nº. 316, na cidade de Maracaju-MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato pelo Sr.(a). Juliana Pereira Sorrilha , brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG nº. 001116900, expedida pela SSP/MS, e do CPF nº. 001.163.551-74 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
O presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de palco, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO Contratação de empresa em serviços de locação de palco, para evento de carnaval, que ocorrerá nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2018, na praça de eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, iniciando-se às 23:00(vinte e três) horas e terminando às 03:00 (três) horas.

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula 2ª. É responsabilidade do CONTRATANTE providenciar a montagem e desmontagem do palco.

DA MONTAGEM
Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá montar com 02(duas) horas de antecedência para a execução das atividades previstas neste instrumento

Cláusula 4ª. Se por motivo de força maior o CONTRATANTE não puder cumprir a montagem a mesma deverá informar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 03(três) dias.

DA REMUNERAÇÃO
Cláusula 5ª. O CONTRATANTE pagará o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pela locação do palco

DA DURAÇÃO

Cláusula 6ª. Este contrato terá a duração necessária para que sejam realizados os eventos mencionados na Cláusula 1ª.

DA RESCISÃO
Cláusula 7ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 8ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do evento, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

DAS MULTAS
Cláusula 9ª. Será ressarcida a parte que não violar qualquer das cláusulas dispostas neste instrumento, pela parte que der causa, aplicando-se multa de 30% do valor estipulado na cláusula 5ª.

DO FORO
Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti, 08 de fevereiro de 2018.

Edilsom Zandona de Souza
Prefeito Municipal

Juliana Pereira Sorrilha
J.P. Sorrilha- ME

Testemunhas Miyako N. Kato
RG: 001.652.398 SSP/MS

Rosely Lacerda Miyadi
RG. 698.939 SEJUSP/MS